



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

#### **PARECER**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-TP**

#### **Relatório:**

150  
B

Vimos, através deste, **JULGAR o RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **FOXX CONSTRUÇÕES LTDA** de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-TP**, destinado à contratação de empresa para executar a reforma do Centro de Especialidades Odontológicas de São Gonçalo do Amarante, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, com esteio nos substratos fáticos a seguir expostos, na mesma sequência do Recurso Administrativo apresentado pelo licitante, conforme segue.

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida Impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 dispõe: "**Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, (..)**"

Destarte, e com arrimo no dispositivo legal acima transcrito, verifica-se, claramente, que o impugnante deu entrada na presente Impugnação **INTEMPESTIVAMENTE** - tendo em vista que a mesma foi **protocolada às 09:28 hs do dia 27/02/2020**, conforme recebimento constante na capa da referida peça pela Presidente, e, considerando que a abertura do certame - em especial dos envelopes de habilitação - está marcado para **28/02/2020**, primeiro dia útil seguinte após o feriado de carnaval (22/02 a 26/02/2020), a interposição da mesma ocorreu apenas 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura.

Diante o exposto, e com esteio nos Princípios legais da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, dentre outros, o mérito da presente Impugnação não será analisado em face de sua intempestividade, pois o prazo de 5 (cinco) dias úteis decaiu às 09:30 do dia 18/02/2020.

#### **Parecer:**

**CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

*Em face ao acima relatado, e consoante se faz prova toda a jurisprudência e doutrina relacionadas, RATIFICAMOS todos os TERMOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.*

*Por fim, passada esta fase, encaminhamos o presente Parecer à análise da Autoridade Superior, que poderá modificar ou manter a decisão tomada pela Pregoeira, aproveitando para adotar a opinião que se processe a continuidade do processo licitatório em referência.*

**É o PARECER.**

*Caucaia - Ceará, 27 de Fevereiro de 2020.*

151  
⊕

*Claudia Bernarda Medeiros*  
**Claudia Bernarda Medeiros**

**Presidente da Comissão de Licitação**